

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 /2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: RIBEIRÃO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS

ELÉTRICOS LTDA-EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 5434/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Para Registro

Precos n° 104/2020

dias do mês de *NAVENN*VÎ ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste Fazenda pelo(a) Secretário(a) Municipal Secretária representado Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Sra. Sandra Mara Fagundes Freire, brasileira, casada, Professor de Educação Básica, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. 36.486.732-2, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 448.338.579-87, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RIBEIRÃO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Antonio Fernandes Figueroa, n° 704, Bairro Pq. Industrial Lagoinha, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº 13.322.944/0001-27, com Inscrição Estadual registrada sob nº 797.121.719.119, neste ato representado por sua Sócia Administradora Sra. Maristela de Oliveira Sampaio Basso. Brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº empresária, 12.543.147-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 031.958.668-54, doravante denominada **DETENTORA**, firmam presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 5434/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a "aquisição de lâmpadas LED-TUBULAR T8 IN VIDRO - BR6500K-200-18W-BIV-ANEXO MG1900", conforme especificações contidas no Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da





presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	CÓD. CECAM	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1 (Cota Ampla)	LED-TUBULAR T8 IN VIDRO - BR6500K- 200-18W-BIV- MG1900	23.250	16.004.1195	9,50	220.875,00
2 (Cota Reserva)	LED-TUBULAR T8 IN VIDRO - BR6500K- 200-18W-BIV- MG1900	7.750	16.004.1195	9,50	73.625,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números: 374 02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.30.00 (D.R. 01.220.0000); 401 02.33.02.12.306.0204.2050.3.3.90.30.00 (D.R. 01.212.0000); 401 02.33.02.12.306.0204.2050.3.3.90.30.00 (D.R. 01.213.0000); 418 02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.30.00 (D.R. 01.220.0000).
- 3.1.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa.

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua





prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado 10 (dez) dias após a dezena a contar do recebimento definitivo.
- 6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a
fórmula:

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP= Valor da parcela em atraso.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Comprometer-se a entregar os produtos nas formas solicitadas neste memorial e de acordo com a proposta apresentada, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;





- 7.2. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagens.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Solicitar por meio do órgão requisitante ou do gestor desta Ata o fornecimento do objeto licitado nos termos das disposições constantes no Anexo I Memorial Descritivo.
- 8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos temos do Memorial Descritivo Anexo I.
- 9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da DETENTORA desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1.São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO VII do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da DETENTORA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da DETENTORA;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à DETENTORA;
- e) descumprimento, pela DETENTORA, das determinações da





fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

- f) outros, conforme previsto no art. 78, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993.
- 11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a DETENTORA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a DETENTORA poderá considerada ser suspensa inidônea, transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 12.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

- 13.1. A ordem de fornecimento deverá ser executada com no máximo 10 dias a partir de seu recebimento.
- 13.2. As entregas devem ser realizadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia situado na rua Antônio Fernandes Leite nº 160 Bairro Santa Izabel excepcionalmente nas 13.185-230 ou CEP: Hortolândia devidamente Municipalidade, desta Repartições Públicas identificados na ordem de fornecimento, em dias úteis, entre 8h00 e 12h00 ou entre 13h00 e 16h30.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para





dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, & de Novembro de 2020.

Sandra Mara Fagundes Freire MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Contratante

> Maristela de Oliveira Sampaio Basso RIBEIRÃO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP Contratada